



**Fundação Ararense para o  
Desenvolvimento do Ensino**

**ESTATUTO**

# **ESTATUTO SOCIAL**

## **FADE - FUNDAÇÃO ARARENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA INSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E FÓRIO.**

**Art. 1º - A FADE – FUNDAÇÃO ARARENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO** é uma pessoa jurídica de Direito Privado, de caráter educacional e social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Visconde do Rio Branco nº 1.225, Centro, na cidade de Araras, Estado de São Paulo, CEP: 13.600-081, vigendo por tempo indeterminado, não distribui lucros, bonificações ou vantagem financeira aos seus diretores ou mantenedores, e os saldos que se verificarem em seus balanços serão aplicados no aumento do seu patrimônio e na constituição de ações assistenciais na educação complementar ou outras formas de aplicação que visem sua continuidade, regida pelas disposições do presente Estatuto, pelas leis a ele aplicáveis, bem como pelos regimentos, regulamentos e deliberações aprovadas pelos órgãos competentes.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º - São objetivos da FADE - Fundação Arararense para o Desenvolvimento do Ensino:**

- a)** Prestar assistência financeira reembolsável/Prestação de Serviços a pessoas economicamente incapazes de arcar com os custos do estudo, dando maior ênfase aos alunos matriculados em cursos de nível superior;
- b)** Desenvolvimento cultural, social, científico, técnico e econômico do país, através de projetos e ações assistenciais de complementação educacional;

- c) Aperfeiçoamento do ser humano, não fazendo, para tanto, distinção alguma quanto a sexo, cor, raça, convicção política, credo religioso ou quaisquer outras formas de discriminação;
- d) Auxiliar o cidadão na formação da necessária consciência para o aperfeiçoamento do ser humano e da sociedade;
- e) Estruturar o cidadão para o pleno desempenho de suas funções sociais e profissionais diversificadas, capacitando às necessidades no mercado de trabalho;
- f) Completar a formação moral, cívica, científica, cultural, física dos alunos contemplados com a assistência financeira e social;
- g) Colaborar com as instituições educacionais de todo o País, na elevação do nível do ensino e na sua adaptação às necessidades de desenvolvimento local, regional e nacional, na implantação de projetos com apoio técnicos e sociais, firmando parcerias com órgãos públicos ou privados;
- h) Criar condições para o aprimoramento das vocações em todos os domínios da cultura, implantando projetos educacionais, como radiodifusão e outros meios de comunicação;
- i) Promover a assistência social e educacional, almejando o bem estar e a formação profissional do cidadão;
- j) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- k) Promover educação complementar;
- l) Realizar pesquisa, vestibular, concursos diversos e processos seletivos para instituições públicas ou privadas, por si, ou em conjunto com entidades congêneres;
- m) Firmar contratos ou convênios com entidades públicas ou privadas.

## CAPÍTULO III

### DO PATRIMÔNIO

**Art. 3º** - O Patrimônio da FADE é constituído:

- a) Pela dotação de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), integralizada pelo depósito efetuado na Conta Patrimônio sob nº 34000-6 – Agência 0341 – Banco do Brasil, conforme inquérito civil nº 15/2003, homologado em 31/12/2006 pelo Conselho

Superior do Ministério Público, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/02/2006, tratando-se de recursos oriundo de restituição de Assisitidos pelo Programa de Assistência Financeira Reembolsável;

**b)** Também constituirão o Patrimônio da Fundação os valores recebidos a título de reembolso, das pessoas beneficiadas com a Assistência Financeira, elencados no artigo 2º deste Estatuto, após a conclusão ou interrupção do curso. A forma e o prazo em que se dará a restituição deverão ser definidas pelo Conselho Diretor, sendo vedada, de forma expressa, qualquer fórmula que vise a captação de lucros financeiros ou especulativos, dado a caráter filantrópico da Instituição;

**c)** Constituirão, ainda, o patrimônio da Fundação os bens e direitos adquiridos, legados ou doados, de contribuições, subvenções e repasses de poderes públicos, sociedades privadas e pessoas físicas, e de títulos, donativos, rendas de concessões e outras;

**d)** Os bens e os direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos, vedada a distribuição de parcelas de seu patrimônio a seus conselheiros ou mantenedores, sob qualquer forma ou título;

**e)** A alienação, hipoteca, penhora, venda, doação ou troca de bens patrimoniais da Fundação, somente poderá ser aprovada por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, convocada especialmente para esse fim;

**f)** Os descontos nas anuidades conseguidos pela FADE junto às Instituições de Ensino constituirão um Fundo de Reserva para cobrir eventuais inadimplências promover nova Assistência e sanear eventuais despesas financeiras da instituição dentro de sua finalidade;

**g)** Todas as rendas terão aplicação que for determinada pelo Conselho Diretor e aprovadas pelo orçamento geral da Fundação;

**§ 1º** - Os membros da FADE não respondem individual, subsidiária e solidariamente pelas obrigações sociais, não podendo conceder aval ou fiança em nome da Fundação.

**§ 2º** - Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados ou doados, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) da dos membros do Conselho Diretor, em reunião extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 4º** - Os recursos financeiros da FADE provem:

- a)** Dos rendimentos produzidos pelos bens do patrimônio;
- b)** Os valores recebidos a título de reembolso das pessoas beneficiadas com assistências financeiras elencados no artigo 2º, letra “a”, deste Estatuto;
- c)** Das rendas em seu favor constituídas por terceiros através, de doações, legados, auxílios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro, bem como, de aplicações financeiras saldo de exercícios encerrados e outros recursos eventuais;
- d)** Do fundo de reserva previsto na letra “f”, do artigo 3º, deste Estatuto.

**Parágrafo único** - No caso de inadimplemento das obrigações estabelecidas em contrato pelas pessoas beneficiadas com assistências financeiras elencadas, a FADE poderá incluir nos órgãos de proteção ao crédito.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art.5º** - A administração da FADE será exercida por:

- a)** Assembleia Geral;
- b)** Conselho de Curadores;
- c)** Conselho Diretor;
- d)** Conselho Fiscal.

#### **Seção I**

##### **Da Assembléia Geral**

**Art. 6º** - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da FADE, soberana em suas resoluções, podendo ser ordinária ou extraordinária, e reunir-se ordinariamente no mês de março de cada ano, para apreciação, discussão e votação anual das atividades da Fundação.

**Art. 7º** - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Fundação, ou por 03 (três) membros do Conselho Diretor ou por 02 membros

do Conselho Fiscal, devendo sua convocação ser precedida no mínimo de 5 (cinco) dias, devendo ser publicadas em jornal local.

**Art. 8º** - A Assembléia Geral ordinária ou extraordinária somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número.

**Parágrafo Único** - O Presidente da Fundação será o responsável por instalar e conduzir a Assembleia Geral.

**Art. 9º** – A Assembléia Geral elegerão os membros da FADE, que serão escolhidos a juízo dela, entre pessoas que se distinguirem no meio local, pelo seu saber notório, ou pela relevância de seu comportamento profissional moral ou social.

**Parágrafo Único** - A Eleição prevista neste artigo se fará em votação secreta, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, devendo o candidato ter maioria simples dos votos dos presentes.

**Art. 10** - São membros da Assembleia Geral aqueles previstos no artigo anterior, devendo o referido órgão possuir, no mínimo, 13 (treze) membros.

**Art. 11** - Compete à Assembleia Geral:

- a)** Discutir e votar os assuntos que justificaram sua convocação;
- b)** Eleger e destituir os seus próprios membros, os do Conselho Diretor e os do Conselho de Curadores;
- c)** Deliberar sobre as modificações do presente Estatuto Social.

**Art. 12** - As deliberações das Assembléias Gerais dar-se-ão por maioria simples de votos dos presentes, sendo exigida, porém, pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos membros presentes para aprovação dos seguintes assuntos:

- a) Alteração do presente Estatuto Social;
- b) Destituição de qualquer dos seus membros.

**§ 1º** - A proposta de destituição de qualquer dos seus membros será encaminhada à Assembléia Geral pelo Presidente da Fundação ou por 03 (três) membros de seu Conselho Diretor.

**§ 2º** - Para destituição prevista no item “b” deste artigo, cuja votação se fará por escrutínio secreto, é necessária que a proposta de destituição indique a falta grave imputada ao membro do órgão colegiado, incluída a hipótese prevista no Artigo 21

deste Estatuto. A Assembléia Geral deverá designar entre seus membros uma comissão para apuração da falta grave, após o que, em nova Assembléia, face ao parecer da referida comissão, decidirá sobre a procedência da proposta.

**§ 3º** - A votação na Assembléia Geral dar-se-á através de voto secreto ou de aclamação, conforme deliberação da própria Assembléia.

## Seção II

### Do Conselho de Curadores

**Art. 13** - O Conselho de Curadores, compor-se-á de 9 (nove) membros:

- a)** 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente do Conselho Fiscal;
- b)** 5 (cinco) membros do Conselho Diretor;

**§ 1º** - Os membros eleitos do Conselho de Curadores exercerão seus mandatos por 4 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções.

**§ 2º** - O Presidente e o Vice Presidente do Conselho Diretor acumularão respectivamente a Presidência e a Vice Presidência do Conselho de Curadores, respeitando o disposto no artigo 18 deste Estatuto Social.

**Art. 14** - São atribuições do Conselho de Curadores:

- a)** Eleger e destituir o Conselho Fiscal, o qual será composto por 3 (três) membros e 01 (um) suplente com a incumbência de examinar e dar parecer sobre as contas da Fundação;
- b)** Aprovar o Regulamento e o Regimento Interno;
- c)** Examinar livros e papéis de escrituração da Fundação, o estado do caixa e os valores em depósito, devendo os demais administradores fornecer as informações solicitadas;
- d)** Lavrar o livro de Atas e Pareceres do Conselho de Curadores os resultados dos exames a que procederam;
- e)** Apresentar ao Conselho Diretor pareceres sobre as atividades econômicas da **Fundação**, no exercício em que servirem, tomando por base o inventário, o balanço e as contas dos encarregados responsáveis;
- f)** Dar conhecimento ao Conselho Diretor dos erros, omissões ou fraudes que constatarem em suas diligências, propondo medidas que julgar úteis à Fundação.

**Art. 15** - O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, no início de cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por 1/3 (um terço) dos seus membros ou por 03 (três) membros do Conselho Diretor.

**§ 1º** - As convocações, tanto ordinárias quanto extraordinárias, serão efetuadas com prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, podendo ser realizadas por meio de correspondência com cópia de recebimento, por endereço eletrônico (e-mail) ou por mensagens eletrônicas via telefone móvel, a critério do Presidente.

**§ 2º** - As reuniões do Conselho de Curadores ocorrerão com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

**§ 3º** - As decisões do Conselho de Curadores serão válidas com os votos da maioria simples dos presentes.

**Art. 16** - Em caso de morte, destituição ou renúncia expressa ou tácita dos Curadores, a Assembléia Geral reunir-se-á para a escolha do substituto.

**§ 1º** - A destituição de Curador será aplicada pelo Conselho de Curadores, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos votos do integrante do órgão, ao membro que cometer falta grave, assegurando a ampla defesa.

**§ 2º** - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, a critério do Conselho Curador, aos Membros Curadores que faltarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, salvo motivo justificado e aceito pelo Conselho

### **Seção III**

#### **Do Conselho Diretor**

**Art. 17** - O Conselho Diretor, órgão de administração da Fundação será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes eleitos em Assembleia Geral.

**§ 1º** - A eleição para os membros do Conselho Diretor será realizada 30 (trinta) dias pelo menos antes do término dos mandatos.

**§ 2º** - No caso de vacância, por morte ou renúncia, do membro do Conselho Diretor, este será substituído pelo membro suplente, cujo mandato será para completar o do membro substituído.

**§ 3º** - No caso de impedimento do membro do Conselho Diretor, este será substituído pelo membro suplente, até a cessação do motivo.

**Art. 18** - Os membros do Conselho Diretor exercerão seus mandatos por 4 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções.

**Art. 19** - Os membros do Conselho Diretor escolherão entre si, o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Financeiro, o Vice-Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo, que exercerão suas respectivas funções com mandato nos termos do artigo 13, § 1º, deste Estatuto.

**Art. 20** - O Conselho Diretor se reunirá com a presença de, pelo menos, 3 (três) de seus membros ordinariamente uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por, pelo menos, 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Único** - Compete ao Conselho Diretor a prática de todos os atos de administração da Fundação.

**Art. 21** - O Conselho Diretor será autônomo em suas deliberações, respeitadas as disposições estatutárias.

**Art. 22** - É obrigatório o comparecimento dos conselheiros às sessões do Conselho Diretor, sob pena de perda de mandato àqueles que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada e aceita pelo Conselho.

**Art. 23** - São atribuições do Conselho Diretor:

**a)** Aprovar os estabelecimentos de ensino, cujos alunos poderão beneficiar-se da assistência financeira oferecida pela Fundação;

**b)** Classificar e selecionar os alunos beneficiários, o benefício a ser oferecido, tudo nos termos de regulamento próprio;

**c)** Elaborar as normas e seleção das Instituições de ensino, bem como o regulamento para classificação e concessão da assistência financeira em prol dos estudantes, o benefício a ser oferecido, o prazo e a forma do reembolso da assistência financeira concedida;

**d)** Elaborar o Regimento Interno da FADE;

**e)** Constituir Comissões Especiais.

**Art. 24** - A presidência da FADE será exercida por membro eleito na forma do disposto no artigo 19 deste Estatuto Social.

**Art. 25** - Na falta do Presidente, a presidência será exercida pelo Vice Presidente, pela falta deste, pelo Diretor Administrativo.

**Art. 26** - O Presidente poderá exercer o direito de voto às resoluções do Conselho Diretor até 3 (três) dias depois da sessão em que tenham sido tomadas.

**§ 1º** - Vetada a resolução, o Presidente convocará, imediatamente, o Conselho Diretor para, em sessão a ser realizada dentro de 10 (dez) dias, para apreciar as razões do voto.

**§ 2º** - A rejeição do voto do Presidente se fará por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor.

**Art. 27** - Os membros do Conselho Diretor, Conselho de Curadores, Conselho Fiscal, nos exercícios dos seus cargos, não receberão remuneração a que título for, considerando-se estes como de serviço relevante prestado à comunidade.

**Art. 28** - Compete ainda ao Conselho Diretor:

- a)** Submeter anualmente até a segunda quinzena de março à Assembléia Geral, as contas, balancetes, relatórios contábeis, quando findo o exercício fiscal ou quando solicitado por um dos Conselhos;
- b)** Elaborar o planejamento estratégico, programas e projetos de trabalho da Fundação, devidamente apreciados pelo Conselho de Curadores;
- c)** Executar as diretrizes deliberadas em Assembleia Geral;
- d)** Submeter trimestralmente ao Conselho Fiscal um balancete das contas e, na primeira quinzena de março, balanço do exercício findo;
- e)** Decidir sobre aplicações no mercado financeiro das disponibilidades de caixa;
- f)** Propor ao Conselho de Curadores a aprovação dos Regimentos e Regulamentos da Fundação.

**Art. 29** - Compete ao Presidente:

- a)** Representar a **Fundação** ativa ou passivamente em juízo ou fora dele;
- b)** Administrar a **Fundação**, zelando pela observância das disposições legais atinentes à instituição, a assistência ao ensino e a este Estatuto, e ao Regulamento do Programa de Assistência Financeira;
- c)** Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, com direito ao voto, além do de qualidade;

- d)** Zelar pelo fiel cumprimento das decisões emanadas do Conselho Diretor, superintendendo e administrando a **Fundação**, através de medidas que julgar necessárias;
- e)** Dar posse aos Conselheiros eleitos;
- f)** Elaborar o orçamento, submetendo-o ao Conselho Curador, antes do início de cada exercício fiscal, para a aprovação;
- g)** Fazer arrecadar a receita, efetuar a despesa e fiscalizar a aplicação dos recursos da Fundação;
- h)** Contratar, dispensar, licenciar, conceder férias e exercer o poder disciplinar sobre os empregados e o pessoal administrativo da Fundação;
- i)** Outorgar procuração, mediante autorização do Conselho Diretor, a pessoas físicas ou jurídicas, com fins específicos no interesse geral da administração da Fundação e, principalmente, junto a órgãos governamentais ou estabelecimentos de crédito, observada sempre a obrigatoriedade de prestação de contas ao Conselho Diretor;
- j)** Convocar o Conselho de Curadores e Assembléia Geral, sempre que necessário;
- l)** Delegar competências através de Resoluções;
- m)** Assinar títulos de créditos em conjunto com o Diretor Financeiro;
- n)** Submeter à apreciação do Ministério Público as contas anuais, e qualquer alteração sobre o Estatuto na forma legal.

**Art. 30** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de licença ou impedimento.

**Art. 31** - Compete ao Diretor Financeiro:

- a)** Zelar pela boa ordem financeira e compromissos financeiros da Fundação;
- b)** Manter o Caixa sob sua responsabilidade;
- c)** Elaborar o fluxo de caixa;
- d)** Assinar em conjunto com o Presidente os títulos de créditos e demais documentos de caráter financeiro;
- e)** Apresentar saldo de contas financeiras ao Presidente, sempre que solicitado;

**f)** Elaborar cronograma de pagamentos.

**Parágrafo único** - O Vice Diretor Financeiro substituirá o Diretor Financeiro no caso de licença ou impedimento.

**Art. 32** - Compete ao Diretor Administrativo:

- a)** Cuidar do expediente do Conselho Diretor e Curador;
- b)** Lavrar e ler as Atas elaboradas nas Assembleias da Fundação;
- c)** Nas faltas do Vice Presidente ou Vice Diretor Financeiro, substituí-los.

## **Seção IV**

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 33** – Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, compondo-se de 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, eleitos pelo Conselho de Curadores.

**§ 1º** - Os membros do Conselho Diretor não poderão integrar o Conselho Fiscal.

**§ 2º** - No caso de vacância de um dos membros do Conselho Fiscal, o suplente irá substituí-lo até que o Conselho de Curadores indique um novo membro, para cumprir o mandato.

**§ 3º** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o do Conselho de Curadores.

**§ 4º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sendo que as decisões observarão a maioria de votos.

**§ 5º** - Reunir-se-ão, obrigatoriamente, na primeira quinzena do mês de março de cada ano para apreciar o relatório e as contas do exercício findo, emitindo parecer.

**§ 6º** - O Conselho Fiscal elegerá dentre os seus membros um Presidente e um Secretário.

**§ 7º** - As convocações do Conselho Fiscal dar-se-ão pelo respectivo Presidente ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

**Art. 34** - Compete ao Conselho Fiscal exercer fiscalização ampla e permanente sobre as atividades da Fundação, dando parecer sobre balancetes, relatórios, prestação de contas ou sobre qualquer assunto que o Conselho Diretor ou de Curadores, lhes submeterem.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 35** - Os contratos de empregados e pessoal administrativo serão regidos pela Legislação Trabalhista (CLT - Consolidação das Leis do Trabalho).

**Art. 36** - Poderá o Conselho Diretor promover convênios com os poderes públicos e privados ou particulares relacionados ao objeto da Fundação.

**Art. 37** - No caso de extinção da Fundação, seu acervo será incorporado ao patrimônio do Município, respeitadas as condições impostas às doações imobiliárias, pelos seus respectivos doadores, devendo a Prefeitura Municipal destiná-los a finalidades educacionais.

**Art. 38** - O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado, no todo ou em parte, exceto quanto às disposições no artigo anterior.

**Art. 39** - Os casos omissos e a interpretação do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com a aprovação na Assembléia Geral.

**Art. 40** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 41** - No fim de cada exercício, levantar-se-á o Balanço Geral do patrimônio, da receita respectiva, o qual deverá ser discutido e aprovado pelo Conselho Diretor, após, encaminhado para o parecer do Conselho de Curadores e Fiscal, apreciação da Assembleia Geral, no mês de março do ano subsequente.

**Art. 42** - Este Estatuto entrará em vigor após seu registro e inscrição no Cartório de Registros Públicos da Comarca de Araras.

Araras, 23 de fevereiro de 2018.